

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL APERTA O CERCO À COBRANÇA DE TAXA EM UNIVERSIDADES PÚBLICAS

Equipe da Revista Adusp

Procuradores federais ajuizam ações contra a realização de cursos pagos, com base no princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, previsto no artigo 206 da Constituição Federal

No Brasil todo, o Ministério Público Federal está questionando na justiça a cobrança de taxas e mensalidades em cursos realizados em universidades públicas. Foram propostas ações civis públicas no Rio de Janeiro e no Ceará, e, em São Paulo, o MPF estudava a possibilidade de ação semelhante. A base da argumentação dos procuradores é o artigo 206, inciso IV, da Constituição Federal, o qual assegura que, nas escolas públicas, o ensino será gratuito.

No Rio de Janeiro, o juiz Firly Nascimento Filho, da 5ª Vara Federal, acatou o pedido do MPF e expediu liminar, em janeiro de 2002, proibindo a cobrança de taxas de matrícula nos mestrados profissionalizantes, praticada pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e Fundação IBGE. Neste caso, a ação civil pública tem como réis as instituições citadas e a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Assinada pelo procurador Daniel Sarmento, a ação contesta a cobrança de 100 reais pela matrícula, pois “instituições públicas federais, como a UFF, a UFRRJ e o IBGE, não estão autorizadas a cobrar qualquer contraprestação dos alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que mantêm, sob pena de ostensiva afronta ao art. 206, IV, da Constituição da República”. A ação propõe que a Capes seja condenada a “coibir e reprimir, no âmbito de sua competência, a cobrança de quaisquer valores aos alunos dos cursos de mestrados pro-

fissionalizantes promovidos pelas instituições públicas de ensino superior no Estado do Rio de Janeiro”.

O juiz da 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro considera, na liminar, haver *periculum in mora* (perigo na demora), caracterizado pela “possibilidade de existência de novos cursos custeados pelo estudante em universidades públicas já integrantes do Orçamento da União, portanto pagas com o fruto dos tributos federais”. E vê como indistintos o mestrado profissionalizante e o mestrado tradicional, uma vez que “ambos conferem o título de Mestre, não havendo discriminação de qualquer nível”. Refuta, desse modo, a justificativa das instituições federais para defender a cobrança, de que se tratava de cursos diferentes, dirigidos a profissionais inseridos ou pretendentes a cargos no mercado.

Para o juiz, a remuneração dos professores já está definida no orçamento das instituições a que pertencem: “A carga horária dos docentes e o ingresso de professores convidados devem se pautar pelo orçamento normal da instituição pública, como ocorre com os mestrados e doutorados acadêmicos”. O magistrado critica, na liminar, a idéia de que os mestrados possam trazer verbas para a universidade pública: “Infelizmente, os mestrados profissionais não constituem a panacéia para resolver a escassez de recursos das instituições públicas”.

Segundo a Associação dos Docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na UFRJ a discussão sobre os mestrados profissionalizantes chegou a tomar corpo no Conselho de Ensino para Graduados e

Pesquisa (CEPG). A polêmica em torno da cobrança gerou indignação de alguns conselheiros e um deles, Oscar Rosa Matos, entrou com pedido de ação junto à Procuradoria da República, em meados de 2001.

O MPF do Ceará ajuizou, em julho de 2002, ação civil pública contra a Universidade Federal do Ceará (UFC), na qual solicita concessão de liminar que determine, entre outras providências, “imediata suspensão do oferecimento de cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* em suas instalações mediante a cobrança de mensalidades, não sendo permitida a abertura de novas turmas de cursos desta natureza (pagos), até o julgamento final desta demanda”.

Além das medidas cautelares, os autores da ação, procuradores federais Alessandro Cabral Sales e Márcio Andrade Torres, requerem à justiça que a UFC seja definitivamente condenada a “não mais oferecer e realizar cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* (especialização, aperfeiçoamento, mestrado ou doutorado) em suas instalações mediante a cobrança de mensalidades, não sendo permitida a abertura de novas turmas de cursos desta natureza (pagos)”.

A ação também pede que a UFC receba a determinação de “somente utilizar professores em regime de dedicação exclusiva nos cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* (especialização, aperfeiçoamento, mestrado ou doutorado) que promover desde que estes não mantenham vinculação jurídica de qualquer natureza com pessoas jurídicas de direito privado e que sejam atendidos os termos de sua regulamentação própria, circunstância esta

que deverá ser comprovada antes da abertura de cada curso, em procedimento administrativo específico”.

Os procuradores federais requerem, ainda, que a UFC seja condenada a “devolver, com a devida correção monetária, todos os valores que foram pagos pelos alunos a título de mensalidades”.

A presente ação é um desdobramento do “procedimento administrativo” iniciado pelo MPF do Ceará em janeiro de 2001, “com o intuito de apurar a regularidade dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal do Ceará administrados financeiramente por entidades de direito privado”, como o Centro de Treinamento e Desenvolvimento (Cetrede) e a Fundação Paulo Bonavides.

Os procuradores solicitaram e obtiveram então, da Reitoria da UFC, informações sobre cursos pagos mantidos pela Faculdade de Direito e sobre as instituições privadas que os organizavam. Eles descobriram que tanto o Cetrede como a Fundação Paulo Bonavides atuavam em desacordo com a lei federal 8.958/94 (artigo 2º, inciso III), por não serem credenciados

junto ao Ministério da Educação. Também constataram, ao comparar a grade de horários dos cursos de especialização com a grade do curso de graduação em Direito, que havia choque de horários de professores que ministravam disciplinas em ambas as modalidades.

*Procuradores
do Ceará pedem
à Justiça que proíba os
cursos pagos da UFC
e devolva valores
recebidos*

Eles fizeram, então, sete recomendações à UFC, a começar da “imediata paralisação da cobrança de mensalidades em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, realizados mediante convênios com entidades civis, pessoas jurídicas de

direito privado, ou com outros entes de direito público, que utilizem as instalações, equipamentos, servidores e outros bens da própria UFC”; “imediata paralisação da oferta de cursos de pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, mediante o pagamento de mensalidades”; “que a UFC não admita que professores da graduação ministrem aulas na especialização nos mesmos horários em que deveriam estar ensinando na graduação”.

A UFC não atendeu às recomendações, e os procuradores federais decidiram ingressar com a ação, que se baseia, como ocorreu no Rio de Janeiro, no princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. Foi anexado ao processo um ofício do MEC, enviado em resposta aos questionamentos do MPF. Nesse documento lê-se: “da leitura do artigo 206 da Constituição Federal de 1988 infere-se que o ensino ministrado por instituições públicas, independentemente do sistema a que se vinculam e do nível de educação que ministram, deve ser gratuito”, e “esse entendimento tem sido aca-

tado, reiteradamente, pela Secretaria de Educação Superior” (do MEC).

